



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 meses

CONVENIENTE

Município de São Francisco do Guaporé - RO

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Endereço: Av. Brasil com Rua Integração Nacional, nº

1997 - Bairro Alto Alegre

São Francisco do Guaporé - RO.

CEP: 76.935-000

.....
Prefeito: Alcino Bilac Machado

CPF: 341.759.706-49

RG: 1.801.358 SSP/PR

Endereço: São Francisco do Guaporé - RO

CEP: 76.935-000.

CONCEDENTE

Estado de Rondônia

SEAGRI

CNPJ: 03.682.401/0001-67

Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari,

Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro

Pedrinhas,

CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO

.....
Secretário: Evandro César Padovani

RG nº 1610627 SESDEC/RO,

CPF nº 513.485.869-15

VALORES a serem repassados pela Concedente ao Conveniente: R\$152.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para que este adquira: **02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS NOVOS** tipo pick-up cabine dupla, zero quilômetro, com fabricação do ano em curso ou posterior. Capacidade para transportar 3 passageiros e 1 motorista, Capacidade de carga mínima de 650 Kg. Motor gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 80CV-ABNT. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo. Direção hidráulica ou elétrica. Pintura na cor BRANCA. O veículo deverá conter os seguintes acessórios originais de fábrica: cabine dupla de fábrica com no mínimo 02 portas e ar-condicionado; cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistema ante esmagamento; travas elétricas das portas com acionamento na chave; sistema de alarme de fábrica; desembaçador elétrico no vidro traseiro; protetor de cantos; ganchos de carga; sistema de som integrado ao veículo. O veículo deverá ser acompanhado por todo ferramental básico distribuído pelo fabricante/montador (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo).

DA CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$80.666,00 (oitenta mil seiscentos e sessenta e seis centavos).


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUPLENÇÃO

DO OBJETO DO CONVÊNIO: A utilização dos veículos será para uso geral em benefícios da agricultura familiar; complemento da frota de veículos desta pasta e consequentemente sua capacidade funcional e logística tais como: deslocamento de equipe para reuniões, capacitações, treinamentos e demais atividades envolvidas em prol do desenvolvimento da agricultura.

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS: Buscar estar sempre ao lado da agricultura familiar evitando assim o êxodo rural, fazendo com que tenham toda a assistência técnica possível para fomento da economia familiar, uma vez que lhes permitam satisfação e qualidade de vida. Beneficiar aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) famílias da agricultura familiar direta e indiretamente.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O motivo da realização do convênio é explicitado quando o município por sua vez, não possui na sua frota própria, a quantidade de veículos suficientes para realização das visitas domiciliares pela equipe da Secretaria de Agricultura, que na atribuição do exercício e de suas funções, realizam as inspeções e ações em prol da agricultura familiar nos domicílios da zona rural muitas vezes, com o veículo de uso pessoal do servidor, o que dificulta a participação da Gestão no fornecimento de combustível. **Melhoria que terá com esse bem:** Condições estruturais e de aparelhamento aos servidores para que possam desenvolver seus trabalhos com dignidade e eficiência.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão realizados conforme demanda apresentada a Secretaria de Agricultura.

LOCALIDADES ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados no Município de São Francisco do Guaporé e no Distrito de Porto Murtinho pertencente a este.

São Francisco do Guaporé- RO, 11 de novembro de 2021.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO ADITIVO

Processo nº 0025.187568/2021-81

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/PGE-2021, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes convenientes **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, e **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** (CNPJ/MF nº 01.254.422/0001-56), já identificados nos autos do convênio em epígrafe, considerando as razões expostas no Ofício nº 0278/2021 id. 0022063335, o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo id. nº 0022063355 e o que mais consta no processo administrativo, resolvem **aditivar** o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – Os itens 2.1 e 2.2 do convênio passam a ser redigidos da seguinte forma:

"2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 232.666,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 152.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 80.666,00**, conforme plano de trabalho (id. 0022063339) e declaração de contrapartida (id. 0022063344), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto."

Cláusula segunda – Fica incluído como anexo ao Convênio o novo Plano de Trabalho de id. 0022063339.

Cláusula terceira – Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente **Termo Aditivo**, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado do Concedente

Alcino Bilac Machado - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 24/11/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alcino Bilac Machado, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 24/11/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022067484** e o código CRC **34F74204**.